



CONTRATO Nº 20616/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RMS COMÉRCIO E SERVIÇOS, REFERENTE AO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob Nº. 21.013.754/0001-56, neste ato representado pela Sra. **LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL e do outro lado a empresa **RMS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.456.016/0001-62, sediada na Av. Dois de Novembro, 1390, Santa Maria, Patronato – RS, E-mail: raul56pregao@hotmail.com, Telefone: (55) 3222-6376/99158-5500, representada por seu gerente, Sr. **RAUL MULLER SCHARAMM**, inscrito no CPF nº 443.210.740-53 e RG nº 1004328066 SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Dois de Novembro, 1390 Patronato, Rio Grande do Sul – RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 042/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021, Homologado em 07/04/2022, Processo nº 16483/2021, e



mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1. A entrega será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

2.1.5. Os equipamentos de Informática, objeto deste contrato deverão ser entregues no Centro Integrado de Armazenamento e Distribuição – CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

RAUL MUELLER
SCHRAMM:334560
16000162

Assinado de forma digital por
RAUL MUELLER
SCHRAMM:33456016000162
Dados: 2022.08.12 10:40:19
-03'00'



3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante deste contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1 Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

4.2 O fornecimento dos equipamentos, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

4.3 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

4.4 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

4.5 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

4.6 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

4.7 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 72 horas.

4.8 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

4.9 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

4.10 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos



serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

4.11 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

4.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Proceder entrega dos Equipamentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;

5.3 Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.4 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

5.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

5.6 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

5.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas,



registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil, e seiscientos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

Proposta de emenda de nº **21013.754000/1200-03**, no valor de **R\$ 15.060,00(quinze mil, e sessenta reais)**, Programa de Trabalho **07.70.10.301.2040.5025** – Aquisição de Equipamento e Material Permanente, elemento de despesa **4.4.9.0.52.20401** – Equipamentos e Material;
07.70.10.301.2040.5025 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente, no valor de **R\$ 190,00(cento e noventa reais)**, elemento de despesa **4.4.9.0.52.0040** – Equipamentos e Material;

Proposta de emenda de nº **21013.754000/1180-08**, no valor de **R\$ 3.050,00(três mil, e cinquenta reais)**, Programa de Trabalho **07.70.10.302.2040.6033** – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População, elemento de despesa **4.4.9.0.52.20402** – Equipamentos e Material;

Proposta de emenda de nº **21013.754000/1180-09**, no valor de **R\$ 18.300,00(dezoito mil, e trezentos reais)**, Programa de Trabalho **07.70.10.302.2040.6033** – Garantia da Adequada Prestação à População, elemento de despesa **4.4.9.0.52.20402** – Equipamentos e Material;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal deste Contrato resultante desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

RAUL MUELLER

SCHRAMM:33456

016000162

Assinado de forma digital por
RAUL MUELLER
SCHRAMM:33456016000162
Dados: 2022.08.12 10:40:59
-03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente

RAUL MUELLER
SCHRAMM:33456016
000162

Assinado de forma digital por
RAUL MUELLER
SCHRAMM:33456016000162
Dados: 2022.08.12 10:41:12 -03'00'



ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL:

O Fiscal deste contrato será José Faustino de Oliveira Neto, Matrícula: 131259, CPF: 068.555.514-32, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

RAUL MUELLER
SCHRAMM:334560
16000162

Assinado de forma digital por
RAUL MUELLER
SCHRAMM:33456016000162
Dados: 2022.08.12 10:41:25
-03'00'

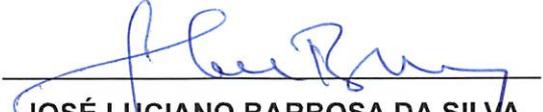


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 12 de agosto de 2022.



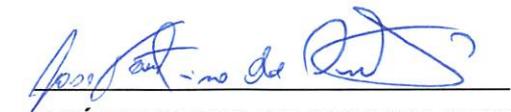
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

RAUL MUELLER Assinado de forma digital por
RAUL MUELLER
SCHRAMM:334560 SCHRAMM:33456016000162
16000162 Dados: 2022.08.12 10:41:39
-03'00'

RAUL MULLER SCHARAMM
RMS COMÉRCIO E SERVIÇOS
CONTRATADA



JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 20616/2022

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
10	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - TIPO 2. 1. Sistema Imagem mínimo: LCD ou DPL; 2. Resolução nativa: 1920x1080 pixels, 16:9; 3. Contraste mínimo: 500:1 4. Brilho/ luminosidade mínimo: 3000 lumen; 5. Duração do da lâmpada: Modo ECO:12.000 horas; Modo normal: até 6.000 horas; 6. Modo de Projeção: Frontal/Traseira/ Teto; 7. Som: 1W mínimo; 8. Conectividade	UND	12	BYNTEK	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00



<p>mínima: Wireless 802.11 b/g/n; VGA; HDMI; USB; 9. Voltagem: Bivolt; 10. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia. 11. Contendo: 1 Cabo fonte, 1 cabo VGA ou HDMI, Manual e 1 Controle remoto. 12. Demais características Suportar apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); Possuir linguagem em Português; Modo de operação: Controle remoto/manual;</p>					
---	--	--	--	--	--

O valor do presente Contrato é de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil, e seiscentos reais).**